(511/2023-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - PROPOSTA DE REMANEJAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS - CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS - PARECER NESSE SENTIDO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de São José do Rio Preto.

À fl. 355 os MM. Juízes de Direito da 5ª Vara Cível e da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto apresentam proposta, em consenso, de remanejamento da corregedoria permanente das unidades extrajudiciais, de modo que o 1º e o 2º Oficiais de Registro de Imóveis passem a ser de atribuição da 3ª Vara da Família e das Sucessões local.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades do local, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e não afetará o bom andamento dos serviços da Vara da Família indicada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (29/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código E70E79GW.

Assim sendo, não há, salvo melhor juízo, óbice à alteração, conforme beneplácito do artigo 20 e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 967/2005, segundo o qual o Tribunal de Justiça poderá remanejar competência entre Varas da mesma Comarca ou Foro Regional, sendo que o mesmo poderá ser feito por ato da Corregedoria Geral da Justiça, com o referendo do Conselho Superior da Magistratura, quanto aos serviços de corregedoria permanente, mediante publicação na imprensa oficial.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a proposta apresentada pelos Magistrados, de modo que a corregedoria permanente dos 1º e 2º Oficiais de Registro de Imóveis passem a ser de atribuição da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto.

À consideração superior.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (29/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código E70E79GW.

CONCLUSÃO

Em 28 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente do GAB 3.1, subscrevi

Proc. nº 2021/53022

Vistos.

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de São José do Rio Preto.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente dos 1º e 2º Oficiais de Registro de Imóveis à 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto.

À SEMA, para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, façam-se as comunicações de praxe à SPI e STI e atualize-se o Portal do Extrajudicial (unidades extrajudiciais – cadastro).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (29/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código A10Q9NP0.